

colh

**EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB.**

DR. NORBERTO ORTIGARA.

**O SINDICATO ESTADUAL DA AGRICULTURA, MEIO**  
**AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS - SINDI/SEAB,**

entidade sindical de 1ª grau, com sede sito a Rua Manoel Pedro 729 – Cabral, neste ato representado pela sua presidente que esta subscreve, em atendimento ao que restou acertado na última reunião realizada em 21/02/2011, vem a presença de vossa excelência, com o costumeiro respeito, submeter algumas reflexões e conclusões sobre a instituição da Agencia de Defesa Agropecuária – ADAPAR, decorrentes de debates céleres e participativos que foram e estão sendo efetivado com os servidores em seus locais de trabalho, conforme cópias das atas/memórias das reuniões anexas, considerações que deverão ser integradas a presente manifestação, conforme segue:

1 – Preliminarmente, a gestão da administração pública do Poder Executivo é atribuição do Governo legitimamente eleito. No caso do Paraná, o compromisso eleitoral do programa do Governo Beto Richa contemplou a instituição de “Agencia” de Defesa Agropecuária no Paraná.

Portanto, é entendimento dos servidores e de sua legitima representação sindical que a pretensão do Governo do Paraná em instituir ADAPAR deverá merecer uma reflexão, debate e contribuições visando que a gestão dos serviços públicos seja melhorada no aspecto quanti-qualitativos. Aliás, é isso que estamos fomentando e estimulando entre os nossos filiados.

2 – Registre-se, entretanto, que a alteração na estrutura institucional de gestão da SEAB, com a supressão/extinção do DEFIS e outras estruturas agregadas e a criação da ADAPAR, por si só, não significará a melhoria dos serviços públicos prestados ao povo do Paraná.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SEAB NUM. 10.783.891-0

DATA- 28 FEB 2011



É necessário que o Governo do Estado priorize a nova instituição que pretende criar disponibilizando as indispensáveis condições de funcionamento, sejam materiais e de condições de trabalho, de alocação de recursos financeiros/orçamentários, de estrutura de pessoal efetivo e condizentes com as atribuições, enfim, a instituição da ADAPAR deverá importar, real e concretamente, em prioridade estatal, sob pena de "se trocar seis por meio dúzia". Aliás, como ocorreu com a criação do ITCG na nossa base sindical do sistema público do meio ambiente.

**3** – A instituição da ADAPAR não pode importar em destaque e realce de corporações profissionais e setoriais. Isto sim, deve contemplar os interesses de todos os servidores públicos, independente de sua área formativa e do grau de instrução, já que a relação laboral produtiva deve ser integrativa dos mais diversos ramos do conhecimento, de forma transversas e interdependentes, inclusive do acúmulo prático na execução das atividades de rotina, é claro, respeitando-se as questões técnicas, de formação e as atribuições/responsabilidades profissionais de cada servidor público.

**4** – A instituição da ADAPAR deve privilegiar os servidores de carreiras na sua estrutura hierárquica, sem que seja necessário aumentar quantitativamente os cargos em comissão atualmente existentes na estrutura da SEAB. Aliás, estes cargos de livre provimento tem sido utilizado, em algumas vezes, à cooptação e ao "apaniguamento", acarretando prejuízo à qualidade dos serviços públicos prestado a população.

**5** – Registre-se ainda que a minuta do Projeto de Lei de criação da ADAPAR não deve tramitar de forma exclusiva e seccionada, prevendo-se somente as normas atinentes a sua criação. Urge e é indispensável que os direitos e deveres dos servidores que integrarão a ADAPAR estejam explicitados e estabelecidos de forma clara e taxativa no bojo do Projeto de Lei que irá criar a ADAPAR, através de critérios, condições, requisitos e demais normativas atinentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, conforme promessas anunciadas pelas autoridades da SEAB que conduzem as discussões e análises do assunto.

**6** – Por fim, destacamos que o tema deverá merecer um aprofundamento e debate coletivo já que as colocações aqui declinadas e as outras contidas nos documentos apensos são de caráter preliminar e decorrem de uma análise célere do tema.

Aproveitamos para informar a vossa excelência que em virtude da ampla participação e preocupação expressada pelos servidores da nossa base sindical da SEAB, estamos compondo uma comissão sindical específica que tratará do assunto, integrada por filiados desta competente Pasta visando a continuidade das conversações.



**Ex. positis**, é o presente para apresentar as rápidas considerações aditadas e complementadas pelas atas e memórias do processo de discussão ocorridas nos locais de trabalho realizadas pelos servidores da SEAB em todo o Paraná, solicitando-lhe que o diálogo seja aprofundado visando possibilitar que a instituição da ADAPAR represente os interesses dos servidores e da gestão pública da SEAB/Governo Estadual.

Feitas as avaliações das contribuições preliminares aqui esposadas, aditadas pelas constantes das atas/memórias decorrentes das discussões feitas pelos servidores nos seus locais de trabalho, apenas, requeremos a designação de nova audiência para aprofundamento das avaliações sobre a questão.

Termos em que  
P. Deferimento.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2011.



**ELCI TEREZINHA VEIGA COSTA**  
**Presidente do SindiSeab**  
**Gestão 2010/2013.**

## Considerações sobre o Ante Projeto de lei sobre a ADAPAR e algumas recomendações e questionamentos

A direção da SEAB entregou ao SINDISEAB dia 21/02 após reunião conjunta, o ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (ADAPAR) e adota outras providências. Esta entidade sindical repassou a proposta às seus Núcleos Sindical e locais de trabalho e coletou uma série de valiosas contribuições, as quais embasaram o documento abaixo.

### Um breve resumo do citado PL da ADAPAR

Segundo o citado Anteprojeto de Lei:

- a) - A ADAPAR será uma entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público, dotada de poderes de polícia administrativa. - (art. 1º).
- b) - A ADAPAR nasce vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB). - (art. 1º, § 1º)
- c) - Caberá ao Poder Executivo instalar a ADAPAR, devendo seu REGULAMENTO, aprovado por decreto do Governador do Estado, fixar-lhe a estrutura organizacional. (art. 3º)
- d) - A organização básica da ADAPAR é constituída de I – Conselho de Administração; II – Diretor Presidente; e III – Diretores Auxiliares. (Art. 5º)
- e) - A ADAPAR disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, na forma da legislação vigente. (Art. 10º)
- f) - Serão criados 95 cargos de provimento em comissão, sendo: 1 (Presidente: DAS-1); 2 (Diretor: DAS - 2); 1 (Procurador Jurídico: DAS - 2); 1 (Chefe de Gabinete: DAS - 3); 1 (Corregedor: DAS - 3); 12 (Gerentes: DAS - 3); 4 (Assessor: DAS - 4); 2 (Assessor: DAS - 5); 45 (Coordenador de Área: 1 - C) e 26 (Supervisor Regional: 10-C. (Art. 11º)

Observação: Os cargos de provimento em Comissão tem valores variados, considerando se o servidor tem vínculo ou não, sendo: DAS - 1 a DAS - 5: R\$ 6.294,20 a R\$ 3.001,20; 1-C (R\$ 1.338,60) e 10 - C (R\$ 709,58).

- g) - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo: I – 600 cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária; II – 724 cargos de Assistente Agropecuário; e III – 40 cargos de Assistente em Gestão e Logística. (Art. 12º).
- h) - A Lei , resultante deste Anteprojeto de Lei, será regulamentada por ato próprio do Governador do Estado, no prazo de 90 dias após a publicação. (Art. 15º).



Na citada reunião com a SEAB, obteve-se as informações complementares, conforme segue:

- a) - Como de praxe, o citado Anteprojeto de Lei foi resultado de consenso entre a SEAB e a SEPL e demais áreas do governo (SEAP, SEFA).
- b) - A proposta de criação da ADAPAR foi dividida em duas partes: um primeiro Anteprojeto de Lei cuidará da instituição da Agência com as atribuições, objetivos, receitas e regras gerais. Um segundo Anteprojeto de Lei tratará do Plano de Cargos, Carreira e Salários.
- c) - O vencimento base inicial dos profissionais de nível universitário, terá como referência o Piso Nacional das categorias profissionais (Engenheiros e Médicos Veterinários: - Lei Federal nº 4.950-A/66).

### **Conclusões e questionamentos oriundos a partir do debate sobre o Anteprojeto de Lei da ADAPAR**

- a) - A SEAB compõe o Sistema Estadual da Agricultura (SEAGRI), integrada pelas seis (6) empresas vinculadas: CEASA, Instituto EMATER, CLASPAR, IAPAR, CODAPAR e CPRA.
- b) - A ADAPAR (autarquia) será a 7ª empresa vinculada, para tratar apenas e tão somente do se denomina de DEFESA AGROPECUÁRIA. O primeiro questionamento é: será que é o caso de criar-se mais uma autarquia, quando muitas das existentes sobrevivem com dificuldades administrativas, recursos humanos, programáticas e financeiras (Por exemplo, a CODAPAR, a CLASPAR e o CPRA) ?

Para ilustrar este item, toma-se emprestado palavras do ROBERTO RODRIGUES (ex-ministro da Agricultura Roberto Rodrigues, hoje coordenador do Centro de Agronegócio da Fundação Getúlio Vargas, num artigo da Revista Globo Rural (nº 303, janeiro de 2011) - "Tendências do agronegócio para 2011":

"No entendimento de Rodrigues, existem seis pilares que são considerados fundamentais para a consolidação do agronegócio brasileiro. O primeiro é a **renda**, com o seguro rural, o crédito e os preços de garantia ao produtor. O segundo é a **logística**, com priorização das estradas, ferrovias e portos. Em terceiro, destaca-se a **tecnologia**, com a continuidade dos investimentos no campo. O quarto pilar refere-se ao **comércio exterior**, com a adoção de uma política mais agressiva. O quinto trata da **defesa sanitária**, por meio da criação de um programa eficaz. E finalmente o sexto pilar trata de uma **revisão ampla do aparato legal sobre o campo**, que inclua as discussões sobre o direito de propriedade, questões trabalhistas e ambientais."

- c) - Considerando que a criação da ADAPAR trata-se de compromisso eleitoral e programa de governo eleito e será implementado, também não será o caso aproveitar-se o momento para promover estudos (diagnóstico e proposições), visando a REESTRUTURAÇÃO/RESGATE do SEAGRI (Sistema Estadual da Agricultura), visando fortalecer as estruturas de apoio e fomento à agropecuária paranaense ?
- d) - Considerando os novos patamares salariais (vencimento base e remuneração), não será também a hora de promover-se a recomposição do vencimento base do QPPE, percebidos pelo restante do corpo funcional da SEAB, já que os atuais valores são insuficientes para uma vida digna e desestimulantes: (AA: R\$ 708,46; AE: R\$ 1.050,68 e AP: R\$ 2.521,64) ?
- e) - Num momento em que a sociedade e o próprio governo eleito faz críticas públicas acerca de



cargos comissionados e defende o ingresso no serviço público via concurso público, será o caso de criar-se 95 cargos de provimento em comissão com valores que variam de R\$ 6.294,20 (DAS - 1) a R\$ 709,58 (10 - C). Em se criando tais Cargos de Provimento em Comissão que sejam de exclusiva nomeação para servidores públicos do Quadro de Carreira da ADAPAR.

f) - A criação do ADAPAR tem forte viés melhorista de remuneração, nada contra que se crie tal autarquia de direito público, já que é compromisso político eleitoral, mas os demais pilares precisam ser valorizados sob pena de criarem-se falsas expectativas e frustração para os atores da agropecuária e sociedade. Destaca-se as outras seis (6) empresas vinculadas e especialmente os outros dois departamentos e grupos setoriais da SEAB (DERAL, DEAGRO, GFS, GAS, GRHS, GPS e etc).

g) - Com a criação da ADAPAR, como ficam as demais empresas vinculadas: o SEAGRI? E os demais departamentos e setores da SEAB (DERAL e DEAGRO)?

h) - Considerando a necessidade de um entendimento melhor sobre a real natureza da ADAPAR, reivindica-se acesso aos novos detalhamentos ou aspectos gerais sobre PCCS, Estrutura Organizacional e demais itens regulamentadores. Que a direção superior da SEAB insira no site da SEAB as propostas sobre a ADAPAR, abrindo oportunidade de CONSULTA PÚBLICA, facultando o acesso tanto do público interno como externo.

i) - A ADAPAR terá estruturas de Escritórios Regionais a exemplo da SEAB?. O Anteprojeto de lei quando trata dos cargos de provimento efetivo (art. 12º), não especifica cargos de natureza administrativa (apoio/assistente administrativo)! Também, a proposta não contempla o conjunto de profissionais que compõem o CDME (Laboratório Marcos Enrietti) e tampouco como este laboratório se inserirá na nova autarquia.

j) - Considerando que com a criação da ADAPAR, a SEAB (administração direta) delegará as atividades de Defesa Agropecuária, sugere-se preveja na nova norma legal o instituto do Contrato de Gestão, composto de: delineamento da missão, da visão de futuro e das diretrizes de atuação consoantes com as diretrizes governamentais; a identificação de indicadores de desempenho institucionais, destinados à mensuração de resultados e de seus produtos; dentre outros. Esta é a forma que definirá as relações e compromissos entre os signatários, constituindo-se em instrumento de acompanhamento e avaliação de desempenho institucional da entidade, para efeito de supervisão da SEAB.

k) - Considerando que o vencimento base inicial dos profissionais de nível universitário, terá como referência o Piso Nacional das categorias profissionais (Engenheiros e Médicos Veterinários: - Lei Federal nº 4.950-A/66), reivindica-se que na definição do vencimento base para os demais servidores se adote a proporcionalidade de 65% (do nível universitário para o nível médio e do médio para o nível operacional).

### **Conclusões finais**

Esta é a primeira reflexão e estas são algumas contribuições, ainda repletas de questionamentos, já que as informações sobre a criação da ADAPAR ainda são escassas (Como será o PCCS, níveis de remuneração, relação institucional com a SEAB e empresas vinculadas? Qual será a estrutura organizacional? Como será a adesão dos atuais servidores do DEFIS? Servidores de outros setores da SEAB poderão ingressar na ADAPAR?, ... dentre outros), mas estamos a disposição enquanto entidade sindical para ajudar numa ação conjunta a obter-se o melhor para a administração pública do Paraná.



A título de materializar o bom nível de participação e posicionamentos e o imenso anseio de participação do corpo funcional da SEAB e oportunizar o vislumbre de aspectos que não foi possível inserir neste resumido documento, eis em anexo cópia dos posicionamentos recebidos por esta entidade sindical.

Anexos documentos referente a debates feitos pelos servidores da SEAB em seus locais de trabalho, sobre o Projeto de Lei de criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná- Adapar .

Nada mais a tratar no momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Elci Terezinha Veiga Costa  
Presidente – Gestão 2010-2013